



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### COMISSÃO ESPECIAL

#### PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 41-A, DE 2003 (do Poder Executivo)

Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências.

#### EMENDA ADITIVA (Do Sr. CARLOS ALBERTO LERÉIA e outros)

Inclua-se o inciso III ao §14 do art. 195, constante do art. 1.º da Proposta, com a seguinte redação:

*“Art. 195. ....*

*.....*

*§ 14. ....*

*.....*

*III –Do produto da sua arrecadação 25% será destinado a Estados, Distrito Federal e Municípios para o custeio da previdência de seus funcionários públicos, nos termos que a lei vier a definir.*

#### JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta pretende tornar permanente a CPMF, com alíquota variando entre 0,08 e 0,38%.

A contribuição sobre movimentação financeiro se mostrou um tributo de fácil arrecadação. A manutenção de um imposto dessa natureza se justifica para se atingir o mercado informal e os sonegadores.

É importante que parte de sua arrecadação venha a ser compartilhada com outros entes da federação, sem desvirtuá-lo como fonte de financiamento da seguridade social.

Como seu grande mérito é atuar sobre a informalidade, e como instrumento de controle da sonegação fiscal, pensar em elimina-lo pode ser retirar da receita federal um dos melhores instrumentos de política fiscal. Mas ao mante-lo na proposta e transforma-lo em permanente não faz sentido sem sua repartição com Estados, Distrito Federal e Municípios.

Sala das Reuniões, de Junho de 2003.